



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito  
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
68.230-000 – Almeirim/PA  
Fone: (93) 3737-2356

# **LEI Nº 1.370**

20 de Janeiro de 2017.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Almeirim, para a 18ª Legislatura e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
Secretaria Especial do Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito  
Rodovia Almeirim Panalca, nº. 510 – Centro  
68.230-000 – Almeirim/PA  
Fone: (93) 3737-2356

**LEI Nº. 1.370, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

20.01.2017  
Wanderlani B. Lobato

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Almeirim, para a 18ª Legislatura e dá outras providências.

**A PREFEITA DE ALMEIRIM** Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Almeirim fixados em R\$ 7.592,00 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais), por mês.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao vereador ausente em sessão ordinária será descontada o jetom de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) correspondente a 1/8 (um oito avos), referente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno.

**Art. 2º** Na Sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em concordância ao art. 57, § 7º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** Na revisão anual mencionada no **caput** deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior de que 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com subsídios prevista nesta Lei, não poderão ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita do Município, o montante da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, realizada no exercício anterior, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinados a Contribuição de Fundos ou Reservas para custeio de programas de Previdência Social, mantidos pelo Prefeito e destinado a seus servidores;

II – operação de créditos;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito  
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro  
68.230-000 – Almeirim/PA  
Fone: (93) 3737-2356

IV – transferência oriundas da União ou Estado através de convênio para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do governo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.241, de 13 de novembro de 2012.

Almeirim, 20 de janeiro de 2017.

*Adriane Bentes*  
**ADRIANE TAVARES BENTES**  
Prefeita de Almeirim